Cofinanciado por:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000120
COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES DA ULSCB

Preço Base: € 305.000,00

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e Capítulo I, do título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO 4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 5
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS 6
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 7
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA 7
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE 7
CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 7
CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS 9
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9
CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES 9
CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES 10
CLÁUSULA 15.ª - RESPONSABILIDADE 10
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO 11
CLÁUSULA 17.ª - ATOS DE TERCEIROS 12
CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO 13
CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO 13
CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS 15
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 15
CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO 16
CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS 16
CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE 17
CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 17
CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO 18
CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 18
CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 18
CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 19

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 20

CLÁUSULA 32.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS A FORNECER 20

Armazenamento de Dados 20

Sistemas de Computação 21

Chassis/Enclosure/Frame: 21

Servidores/Nós de Computação 23

Licenciamento VMWare 24

Distribuição de Energia 24

CLÁUSULA 33.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 25

CLÁUSULA 34.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS OBJETO DO CONTRATO 26

CLÁUSULA 35.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS 26

CLÁUSULA 36.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS 27

CLÁUSULA 37.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO 28

CLÁUSULA 38.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTO 28

CLÁUSULA 39.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS TÉCNICAS E DESENHOS DE INSTALAÇÃO 28

CLÁUSULA 40.ª - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS 29

CLÁUSULA 41.ª - ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA 30

CLÁUSULA 42.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA 31

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no JOUE, que tem por objeto a **aquisição de equipamentos e sistemas para atualização das infraestruturas de servidores para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.**, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos e respetivas Cláusulas Técnicas.
2. Com o contrato a celebrar a ULSCB pretende aumentar a capacidade de arquivo no seu *storage* actual com o incremento de espaço e a adição de funcionalidades que permitam, no futuro, implementar replicação e/ou federação no sistema de armazenamento existente.
3. Na vertente de computação é pretendida a adoção de tecnologia de nova geração que minimize a complexidade das ligações (SAN/LAN) e que garanta a disponibilização de recursos aos sistemas críticos da ULSCB, com recurso aos equipamentos e sistemas identificados na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos.
4. Quanto à plataforma de virtualização a ULSCB pretende adquirir o licenciamento adequado à nova infraestrutura de servidores que possibilite um leque de funcionalidades que promovam um incremento na resiliência, gestão e otimização da infraestrutura virtual.
5. A solução pretendida terá de adotar as normas abertas em conformidade com o Regulamento Nacional para a Interoperabilidade digital na Administração Pública (RNID), considerando as dimensões previstas e âmbito de aplicação, em conformidade com o disposto na Lei n.º 36/2011 de 21 de junho.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB, EPE ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: *www.ulscb.min-saude.pt*; Email: *concursos@ulscb.min-saude.pt*; Telefone: *(351) 272 000 270/104;* Fax: *(351) 272 000 121* e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS *www.acingov.pt*, disponibilizada pela *ACIN – iCloud Solutions*.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB e expressamente aceites pela ULSCB;
 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 4.º A proposta do Adjudicatário;
 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
2. No caso previsto no número anterior, a ULSCB celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a ULSCB, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a ULSCB transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a ULSCB, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
4. No caso previsto no ponto anterior, a ULSCB, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da ULSCB. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a ULSCB, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, entra em vigor na data da sua outorga e termina com a entrega e instalação e aceitação do Equipamento em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os equipamentos e sistemas adjudicados serão entregues e instalados nas instalações das ***ULSCB*** no prazo máximo de **60 (Sessenta) dias de calendário após requisição.**
3. A montagem e instalação de todos os bens adjudicados será efetuada pelo adjudicatário em simultâneo com a entrega dos mesmos.
4. O presente procedimento, nos termos do número anterior, está sujeito à autorização da tutela para a assunção de compromissos plurianuais, e ao cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugado com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro e com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento e instalação de todos os equipamentos e sistemas objeto do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares, designadamente as de garantia, o preço base global é de **€305.000,00 (trezentos e cinco mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado na sequência de realização de consulta preliminar ao mercado para obtenção de preços atualizados.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB, nomeadamente os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

alfandegárias, instalação, montagem e colocação no espaço físico a que se destina, assim como, as demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, despesas de alojamento, alimentação e deslocamento de meios humanos necessários ao fornecimento.

3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente à Unidade Financeira da ULSCB, para o endereço conf_fact@ulscb.min-saude.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela ULSCB, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. O original da fatura deverá ainda ser enviado para a Unidade Financeira da ULSCB sita na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000 – 084 Castelo Branco.
3. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato.
5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
6. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

7. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
10. A fatura, para além dos bens/equipamentos ou serviços, deverá conter o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso.

CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 1.1 Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 1.2 Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O adjudicatário deve incorporar no bem objeto do contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar à ULSCB, EPE, uma justificação por escrito, completa, com identificação do objeto da modificação.
3. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

tenha informado devidamente a ULSCB, EPE, a responsabilidade pela modificação é exclusivamente do adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 1.2 Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até 1% (cinco por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 2.1 Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 2.2 O fornecimento dos equipamento e sistemas não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar.
5. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à retenção prevista na cláusula 12 do presente Caderno de Encargos.
6. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.
 2.2 Se se verificar o previsto em na **Cláusula 15.ª n.º 3;**
 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens.
 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.
 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
 2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

3. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à garantia indicada na **Cláusula 25.ª** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:

3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

3.3 Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;

3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

3.6 Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

3.7 Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

3.9 Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

3.10 O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

3.11 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

3.12 A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no programa do concurso e no presente caderno de encargos.
4. Todas as despesas derivadas da obtenção de visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a ULSCB poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO

1. No caso de o preço contratual ser superior a 200.000,00€, o adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5 % do preço contratual** e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos Constantes do **Anexo V** ao Programa do Procedimento.
2. A ULSCB promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
3. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à ULSCB.
4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.
5. A ULSCB pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS

1. O Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.
7. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.^{os} 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CCP.

CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 32.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS A FORNECER

1. As quantidades e as especificações técnicas obrigatórias (termos ou condições) dos **equipamentos e sistemas para atualização das infraestruturas de servidores** a fornecer, todos em **"estado de novo"**, sem nenhuma utilização, são as seguintes:

- **Identificação dos equipamentos e sistemas a fornecer e quantidades**:
 - ❖ Um chassis/enclosure/frame com capacidade mínima para 12 servidores de 2 vias;
 - ❖ Mínimo de 6 servidores/nós de computação destinados a virtualização, devendo cada um deles cumprir as especificações técnicas obrigatórias definidas neste caderno de encargos;
 - ❖ Licenciamento adequado à nova infraestrutura de servidores;
 - ❖ Incremento no HPE 3PAR 8200 existente de 4 discos 1.92TB SSD e 4 discos de 1.8TB SAS 10k para expandir os atuais Tiers de discos. O Storage em questão possui 8 slots SFF disponíveis.
 - ❖ Crescimento de 48TB "raw" existente com a adição de 1 gaveta LFF e discos NL-SATA.
 - ❖ Licenciamento que possibilite a utilização de funções de replicação e/ou federação do array existente.
 - ❖ 4 portas Fibre Channel 16Gbps por cada controlador do storage existente.

- **Características Técnicas obrigatórias:**
 - ➢ **Armazenamento de Dados**

a) Deverá ser apresentada proposta para um incremento no HPE 3PAR 8200 existente de 4 discos 1.92TB SSD e 4 discos de 1.8TB SAS 10k para expandir os atuais Tiers de discos. O Storage em questão possui 8 slots SFF disponíveis.

b) É pretendido também o crescimento de 48TB "raw" existente com a adição de 1 gaveta LFF e discos NL-SATA, sendo requisito que não ocorra uma ocupação superior a 50% dos slots adicionados pela nova gaveta.

c) É pretendida a adição de licenciamento que possibilite a utilização de funções de replicação e/ou federação do array existente.

d) Deverá igualmente ser proposto acréscimo de 4 portas Fibre Channel 16Gbps por cada controlador do storage existente.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

➢ **Sistemas de Computação**

- **Chassis/Enclosure/Frame:**

a) Mínimo de 1 enclosure para servidores blade, com os seguintes requisitos mínimos:

b) A enclosure deverá ser totalmente passiva, com proteção elétrica individual por cada Slot, sem qualquer "Single Point Of Failure", com redundância em todos os seus elementos críticos (controladoras, placas de rede, fontes de alimentação, etc.);

c) Capacidade mínima de 12 servidores blade e 6 módulos de I/O;

d) Suporte a servidores blade de 1, 2 ou 4 processadores tipo Intel;

e) Fontes de alimentação, redundantes e hot-plug com uma eficiência >90%;

f) FANs independentes das fontes de alimentação, redundantes e hot-plug com uma quantidade mínima de 8 unidades;

g) Módulos de gestão redundantes;

h) Módulos de comunicação unificadas LAN/SAN redundantes, com capacidade de criar perfis com MACs e WWNs virtuais;

i) Mínimo de 12x 20Gbps Ethernet de downlink por modulo;

j) Capacidade agregada de uplink por módulo de I/O de pelo menos 220Gbps;

k) Ligações e Cabos a incluir: 8 x 10Gbps SFP+ e 8 x 8Gbps FC, com inclusão de todos os acessórios necessários;

l) Suporte para Boot-from-SAN de Fibre Channel (FC), Fibre Channel over Ethernet (FCoE), e iSCSI storage;

m) Suporte interno de unidades de storage com capacidade até 160 discos acessíveis por "Direct Attach" a qualquer um dos servidores;

n) Capacidade de expansibilidade de I/O por blade com recurso a cartas e módulos de I/O adicionais a 120 Gbps, (Capacidade de I/O por blade entenda-se a largura de banda nominal de todos os portos CNA, Ethernet e Fibre Channel da blade);

o) A solução proposta apresenta uma plataforma de gestão centralizada única, com mecanismos de alta disponibilidade, sem ser necessário instalar software em servidores físicos dedicados para o efeito, que permite efetuar a gestão transversal de todas as enclosures até pelo menos 120 servidores blade:

p) O fabricante dos equipamentos de computação deve ser o mesmo do sistema de armazenamento, devendo ser utilizado um único sistema de gestão centralizado e completamente licenciado, para

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

todos os sistemas e serviços descritos no presente procedimento, devidamente documentado e com as funcionalidades detalhadas;

q) Suporte de computação sem estado ("stateless computing"), sendo que o "estado" representa parâmetros de configuração e identificadores que conferem uma identidade ao servidor. Este "estado" deve poder ser atribuído a servidores blade e migrado entre servidores blade, de forma a criar um nível de abstração e independência entre o hardware da blade e o sistema operativo e aplicações. Alguns dos parâmetros que devem constituir o "estado" de um servidor são:
 - UUID;
 - endereços MAC;
 - WWNN;
 - WWPN;
 - versões de firmware (controladoras RAID, controladoras de I/O, versão da BIOS);
 - configuração da BIOS;
 - configuração dos interfaces de rede (NIC) e rate limiting;
 - configuração das controladoras RAID;
 - Parâmetros de boot por SAN;
 - ordem de boot;
 - VLAN's por NIC's;

r) Na plataforma de gestão centralizada deverá ser possível definir volumes de dados (LUN) associados em storage array do mesmo fabricante, automatizando a sua criação, mapeamento e zonning em SAN FC.

s) A ferramenta de gestão deverá incluir monitorização de consumos energéticos e de temperaturas, não só para os servidores propostos como para servidores de montagem em rack. A monitorização térmica deve incluir uma vista 3D do DataCenter com código de cores para a temperatura;

t) A plataforma de gestão deve permitir a gestão do firmware de todos componentes, em várias enclosures, incluindo o seu upgrade e rollback;

u) A solução de gestão deve poder ser completamente comandada através de API XML ou REST API. Pretende-se desta forma ter a liberdade de criar scripts para automatizar qualquer operação;

v) Appliance de gestão redundante da infraestrutura convergente com as seguintes características, implementada numa rede de gestão dedicada:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

i. Compatibilidade com instalação em servidor(es) virtual(is), sem a necessidade de licenciamento adicional de sistema operativo ou base de dados de suporte à aplicação;

ii. Interface gráfico web (preferência HTML 5);

iii. Monitorização e alarmística para servidores, enclosures de servidores blade, switches de rede, switches de SAN, equipamentos de armazenamento de dados e PDU's monitorizáveis;

iv. Monitorização de consumos energéticos e temperaturas para servidores e enclosures de servidores blade;

v. Criação de perfis lógicos para servidores blade com a capacidade de definir:

v.1. Nível de firmware;

v.2. Identificadores virtuais das portas de rede (MAC e WWN) e número de série virtual;

v.3. Configuração de RAID dos discos locais;

v.4. Conectividade de cada porta às redes presentes na enclosure, assim como largura de banda atribuída a cada porta;

v.5. Parâmetros de boot-from-SAN;

v.6. Ordem de boot dos vários dispositivos;

v.7. Configuração da BIOS do servidor;

vi. Gestão centralizada de firmwares e drivers, incluindo instalação de firmware online;

vii. Consola remota com Virtual KVM Web-Based e capacidade para 6 users concorrentes, Virtual Power, Virtual Media (dispositivos ou pasta de ficheiros), acesso seguro SSL ou similar e Consola SSH.

➢ **Servidores/Nós de Computação**

- Mínimo de 6 servidores a instalar no enclosure do ponto anterior, cada um com as seguintes características:

a) 2 Processadores Intel® Xeon Silver 4110 ou equivalente Intel Xeon ou superior

b) 768GB de RAM escalável a 3TB DDR4;

c) 8GB MicroSD Flash Card ou superior;

d) 2 Portas 20Gb com capacidade de particionamento dinâmico até 4 interfaces por cada porta física

e) Porta USB 3.0 Interna

➢ **Licenciamento VMWare**

a) Deverão ser apresentadas 12 licenças de software de virtualização VMware de forma a serem geridas pelo actual vCenter Server já implementado na organização.

b) O nível de licenciamento deverá permitir (requisitos obrigatórios):

a. Migração a quente de máquinas virtuais entre nós de virtualização sem disrupção de serviço;

b. Migração a quente de ficheiros de máquinas virtuais entre sistemas de armazenamento;

c. Funcionalidade nativa de criação de ambiente de alta disponibilidade;

d. Capacidade para encriptação de dados de VMs e discos (Data-at-rest encryption);

e. Deverá permitir o balanceamento/movimentação automática de VMs entre nós de virtualização;

f. Deverá permitir a monitorização contínua dos I/O quer de Storage como de Rede priorizando os respetivos acessos de acordo com as necessidades do negócio;

g. Deverá disponibilizar uma biblioteca de conteúdos de forma a centralizar Virtual Machine Templates, Imagens ISO e scripts;

h. Capacidade de aprovisionar, administrar e monitorizar centralmente a componente de virtual neworking utilizando cluster-level network agregation;

➢ **Distribuição de Energia**

- De forma a possibilitar a conexão dos novos equipamentos à rede elétrica deverá ser apresentada proposta para 2 PDU's com as seguintes características:

a) Formato Vertical com ocupação de 0U's;

b) Circuito de Entrada 220-240V, 32A;

c) Interface de Entrada: IEC32A, monofásica

d) Interfaces de saída: mínimo 6x C19 e 36xC13;

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CLÁUSULA 33.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

 a) Realizar o fornecimento dos bens, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;

 b) Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

 c) Realizar todo o planeamento e preparação da instalação dos equipamentos e sistemas, onde se inclui a responsabilidade pela elaboração do desenho de instalação;

 d) Proceder á instalação de todos os equipamentos de hardware e componentes a fornecer;

 e) Proceder á instalação de todas as componentes de software de sistemas operativos; software funcional; monitorização; parametrização; acesso remoto; alarmística;

 f) Realizar a correta configuração dos equipamentos e sistemas a fornecer;

 g) Assegurar a total operacionalidade do equipamento fornecido, realizando todos os testes e ensaios que sejam necessários para o seu correto funcionamento, entre eles, os testes e ensaios no DataCenter da ULSCB;

 h) Garantir que o startup dos equipamentos fornecidos é efetuado pelo fabricante;

 i) Permitir que a ULSCB acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, o fornecimento do equipamento objeto do presente procedimento;

 j) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, nomeadamente, pontos de situação;

 k) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

 l) Prestar garantia dos equipamentos e sistemas fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser inferior a **36 (trinta e seis)** meses a contar da data da entrega dos bens e instalação, e em conformidade com o disposto na **Cláusula 40 ª** do presente caderno de encargos.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

m) Assegurar a assistência técnica ao equipamento fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, durante todo o prazo de garantia constante da proposta adjudicada, encontrando-se esta incluída no preço contratual em conformidade com o disposto na **Cláusula 40 ª** do presente caderno de encargos;

n) Assegurar a formação técnica para correto funcionamento do equipamento a fornecer, nos termos indicados na **Cláusula 42.ª** do presente caderno de encargos.

o) Garantir que o transporte e a entrega dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;

p) Assegurar todos os meios humanos, técnicos e materiais necessários, onde se incluem quaisquer trabalhos necessários para a plena integração dos equipamento e sistemas adjudicados nos respetivos espaços físicos para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade.

q) Garantir a notificação por escrito à ULSCB relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico do equipamento a fornecer e objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 34.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS OBJETO DO CONTRATO

1. O Equipamento objeto do contrato será entregue na Receção de Encomendas (piso 2), do Serviço de Compras e Logística (Aprovisionamento) da ULSCB, EPE, na morada indicada na cláusula 2ª, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação e configuração dos equipamentos propostos são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A colocação dos bens fornecidos no espaço físico da ULSCB é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB

CLÁUSULA 35.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS

1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens a fornecer constarão de Nota de Encomenda a emitir pelos Serviços competentes da ULSCB, as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.
3. Após a requisição, realizada pelos serviços competentes da ULSCB, via fax ou correio eletrónico, **a entrega e instalação dos bens será efetuado no prazo máximo constante da proposta adjudicada, que não poderá**

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

ultrapassar 60 (sessenta) dias de calendário, e no seguinte horário: entre as **10H00** e as **13H00** ou entre as **14H30** e as **17H00.**

4. Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 i. Identificação do Adjudicatário;
 ii. Data de entrega;
 iii. Designação do Equipamento que está a ser entregues;
5. A guia de remessa deverá ser assinada pelo **funcionário da ULSCB** que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.
6. A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações prevista na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos.
7. O Adjudicatário não poderá fornecer bens e componentes que não constem do presente caderno de encargos, da proposta adjudicada ou que não tenham sido requisitados pela ULSCB

CLÁUSULA 36.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS

1. Efetuada a entrega e instalação do Equipamento e sistemas objeto do contrato, a ULSCB procede à inspeção da operacionalidade do mesmo com vista a verificar se o mesmo reúne, qualitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos no **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destina.
2. Durante a fase de verificações e testes, que serão realizados também, no DataCenter da ULSCB, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade do Equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento do mesmo, a ULSCB informa o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
4. O Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pela ULSCB às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade do equipamento.
5. No decurso da fase de testes, serão realizados os ensaios ao equipamento, que sejam considerados convenientes pela ULSCB, para confirmação da total operacionalidade do Equipamento a fornecer objeto

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

do contrato. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a ULSCB.

CLÁUSULA 37.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO

1. O Equipamento e sistemas deve ser entregue em perfeitas condições de serem utilizado para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes da **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
3. No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem desconformidades ou defeitos relativamente às características técnicas definidas na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelos serviços competentes da ULSCB, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

CLÁUSULA 38.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. Caso os equipamentos e sistemas não se encontre conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos, da proposta adjudicada ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na **Cláusula 36.ª** presente Caderno de Encargos, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.
2. A rejeição do equipamento será notificada ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 39.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS TÉCNICAS E DESENHOS DE INSTALAÇÃO

1. O Adjudicatário deve entregar na data de celebração do contrato, todos os manuais de utilização, fichas e demais literatura técnica, em formato digital, relativa ao equipamento em língua portuguesa ou inglesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização e funcionamento dos equipamentos e sistemas.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

2. Deverá igualmente ser entregue pelo adjudicatário na data da celebração do contrato, todos os desenhos da infraestrutura fornecida e instalada (equipamentos, portas, esquema de ligações, distâncias, etc.), bem como as configurações ativas em cada um dos equipamentos.
3. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 40.ª - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

1. O adjudicatário prestará garantia dos equipamentos e sistemas a fornecer pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data da sua entrega e instalação na **ULSCB**.
2. A garantia a prestar tem uma cobertura 24x7 e com 4 horas de tempo de resposta, com abertura de chamada automática via ligação segura https/ssh.
3. Durante o período de garantia, o suporte e manutenção de todo o equipamento e sistemas fornecidos, deve ser assegurado diretamente pelo fabricante com suporte ao nível local e em língua portuguesa.
4. A garantia inclui o fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão-de-obra, nos seguintes termos:
 - Ambiente Produtivo - Disponibilidade de 24*7*365 dias para Hardware, Software ou apoio as equipas técnicas (por exemplo na criação ou alteração de LUNs);
 - Tempo de resposta até 4 horas, contados a partir da solicitação da ULSCB;
 - Prestação de assistência contínua até a solução da avaria;
 - O suporte deverá ser dado diretamente pelo fabricante localmente (em língua portuguesa) sem recorrer a qualquer parceiro para esse efeito.
5. A reparação de Hardware deverá apenas ser realizada com peças genuínas do fabricante dos equipamentos;
6. Deve ser implementada uma solução de suporte para permitir a abertura automática de chamadas, no caso de incidentes de falha ou pré-falha de algum componente;
7. Os serviços de suporte Software com uma cobertura de 24x7 deverão ser disponibilizados sempre em português e através do mesmo ponto de contacto para todo o tipo de incidentes de Hardware e Software.
8. Durante o prazo de garantia contratado, o Adjudicatário obriga-se a iniciar a reparação dos equipamentos e sistemas adjudicados que se encontrem em mau funcionamento entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes dos bens objeto do contrato, no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após comunicação da ULSCB para o efeito, **e a concluir essa reparação**

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

até 24 horas a contar da mesma comunicação, devendo para tanto assegurar a manutenção em *stock* de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária durante todo o prazo de garantia contratado, neste prazo de resposta.

9. Caso algum equipamento fornecido necessitar de substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo máximo para essa substituição é de 24 (vinte e quatro) horas.

10. A garantia dos bens inclui a assistência técnica e manutenção, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, e a substituição dos bens ou componentes que sejam necessárias, sendo as mesmas gratuitas durante todo o prazo de garantia contratado.

11. A manutenção e assistência técnica prevista no número anterior abrange, designadamente:

 (a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

 (b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 (c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 (d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

 (e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

 (f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;

 (g) A mão-de-obra.

12. As manutenções corretivas previstas nos números anteriores devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, sem grave inconveniência para a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 41.ª - ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

1. Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico credenciado para acompanhar os profissionais da ULSCB na correta utilização dos bens fornecidos.

2. O adjudicatário deve disponibilizar atendimento permanente em todos os dias do ano, úteis ou não, aos pedidos de assistência técnica dos colaboradores da entidade adjudicante afetos à utilização dos bens objeto do contrato.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística
Setor de Contratação Pública

CLÁUSULA 42.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA

1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos técnicos que irão ser afetos à utilização dos equipamentos e bens e sistemas fornecidos
2. A formação associada ao equipamento terá a duração necessária para boa assimilação do modo de funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.
3. A formação terá início após a entrega e instalação do equipamento, em data e hora a indicar pela ULSCB, e deverá respeitar o programa junto com a proposta do adjudicatário
4. A formação será realizada *onsite* (na ULSCB) e será repartida por dois grupos de técnicos da ULSCB afetos à gestão e à operação.
5. Cada uma das ações de formação para os dois grupos terá, no mínimo, uma duração de 16 horas.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., 02 DE MARÇO DE 2020

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

(Dr. António Santos Leitão)